



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 089/2021/CGRAD, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o modo de preenchimento de trinta por cento das vagas de 2021 dos cursos de Graduação em Engenharia Têxtil do Campus Blumenau e dos cursos de Química Tecnológica e Química Bacharelado do Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, em função de disfuncionalidades no sistema e-MEC/SISU, *ad referendum* da Câmara de Graduação, aprovou o Parecer nº 17, constante do Processo nº 23080.014127/2021-00, em conformidade com a Resolução Normativa nº 52/CUn/2015, de 16 de junho de 2015, alterada pelas resoluções normativas nº 22/CUn, de 8 de setembro de 2015, nº 78/CUn, de 20 de julho de 2016, nº 101/2017/CUn, de 27 de junho de 2017, nº 109/2017/CUn, de 21 de setembro de 2017, e nº 131/2019/CUn, de 10 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes disposições para a realização de processo seletivo para preenchimento de 30% (trinta por cento) das vagas nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) listados no Anexo I, a serem oferecidas no ano letivo de 2021.

Art. 2º A UFSC, por meio de edital específico do processo seletivo, oferecerá 30% (trinta por cento) das vagas dos cursos listados no Anexo I, distribuídas por turno, a candidatos que participaram efetivamente do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) 2020.

Art. 3º Poderão inscrever-se neste processo seletivo candidatos oriundos de quaisquer percursos escolares, desde que satisfaçam as seguintes exigências:

I – tenham concluído ou venham a concluir o Ensino Médio (curso de 2º Grau ou equivalente) até a data de matrícula na UFSC; e

II – tenham realizado o ENEM 2020.

§ 1º A inscrição no processo seletivo será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em edital específico.

§ 2º Para poder participar do processo seletivo, o candidato deverá ter participado efetivamente do ENEM 2020, ou seja, ter comparecido em todos os dias e ter realizado as provas do exame.

Art. 4º No processo seletivo, serão garantidas vagas pela Política de Ações Afirmativas a estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, com recorte de renda, e autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiências, conforme previsto nas leis nº 12.711/2012 e nº 13.409/2016.

§ 1º Para concorrer às vagas previstas no *caput*, o candidato deverá ter cursado integralmente o Ensino Médio em escola pública e, no ato da inscrição, deverá optar por uma das seguintes categorias:

Código da categoria	Descrição da categoria
211	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – deficientes;
212	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – não deficientes;
221	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – deficientes;
222	escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – não deficientes;
231	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – deficientes;
232	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – não deficientes;
241	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – deficientes;
242	escola pública, renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo <i>per capita</i> , OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – não deficientes.

§ 2º Os candidatos classificados pela reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos comprobatórios para validação da autodeclaração de renda por comissões especificamente constituídas para esse fim, nomeadas pela Secretaria de

Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD) e integradas por servidores técnico-administrativos em educação e docentes.

§ 3º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em conjunto com a SAAD e publicada no *site* dae.ufsc.br.

§ 4º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, deverão apresentar, no ato da matrícula, autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena, e, imediatamente após a matrícula, exigir-se-á a validação da autodeclaração por comissão de validação da autodeclaração étnico-racial especificamente constituída para esse fim, nomeada pela SAAD.

§ 5º Os candidatos classificados nas vagas reservadas para pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei nº 13.409/2016, com a Portaria MEC nº 9/2017 e a Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, deverão apresentar, no ato da matrícula, laudo médico atestando o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), o qual será analisado por comissão especificamente constituída pela SAAD para esse fim.

§ 6º O candidato poderá recorrer da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico, impetrando recurso à própria comissão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

§ 7º Da decisão das comissões de validação de renda, de validação da autodeclaração étnico-racial e de validação do laudo médico caberá recurso à Câmara de Graduação apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade, devendo o recurso ser impetrado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

§ 8º Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 5º Os candidatos que não optarem por concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) concorrerão somente na categoria denominada "Classificação Geral".

Art. 6º Os candidatos que optarem por concorrer em uma das categorias estabelecidas no § 1º do art. 4º concorrerão inicialmente às vagas da "Classificação Geral" e, caso não sejam classificados nessa categoria, passarão a concorrer na categoria pela qual optaram.

Art. 7º Para concorrer às vagas de que trata esta resolução normativa, em todos os cursos, os candidatos deverão ter obtido no mínimo 200 (duzentos) pontos na redação e, em cada uma das demais disciplinas, a nota mínima conforme disposto no Anexo III.

Art. 8º Os pesos utilizados para o cálculo da pontuação final, para todos os cursos, serão:

I – 1,5 (um vírgula cinco) para a Redação; e

II – 1,0 (um vírgula zero) para cada uma das demais disciplinas que compõem o ENEM.

Art. 9º As vagas, em cada curso, serão preenchidas pelos candidatos com maior pontuação final, observando-se o limite de vagas disposto no Anexo I.

§ 1º Nos cursos com entradas no primeiro e no segundo período letivos, as vagas serão ocupadas conforme a ordem de classificação.

§ 2º Em caso de empate, os critérios para o desempate serão:

I – maior nota na Redação;

II – maior nota na prova de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;

III – maior nota na prova de Matemática e suas Tecnologias;

IV – maior nota na prova de Ciências Humanas e suas Tecnologias;

V – maior nota na prova de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

VI – menor renda; e

VII – maior idade.

Art. 10. O preenchimento das vagas remanescentes em relação àquelas referidas no art. 1º será definido em edital específico posterior a ser publicado na página *web* referente ao processo seletivo de que trata esta resolução normativa.

Art. 11. Os candidatos classificados para o primeiro e para o segundo período letivo de 2021 deverão efetuar suas matrículas de acordo com datas, locais, procedimentos e normas constantes na portaria de matrícula, expedida conjuntamente pela PROGRAD e pela SAAD, a ser publicada no *site dae.ufsc.br*.

Parágrafo único. O candidato classificado que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria referida no *caput* perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído pelo candidato seguinte da lista de espera.

Art. 12. O processo seletivo mencionado nesta resolução normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas:

I – à emissão do edital de abertura do processo seletivo;

II – à inscrição dos candidatos;

III – ao processamento dos dados e à apresentação dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – ao envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados deste processo seletivo para as matrículas.

Art. 13. Os casos omissos referentes à execução deste processo seletivo serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 14. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



Documento assinado digitalmente

Daniel de Santana Vasconcelos

Data: 16/04/2021 16:54:07-0300

CPF: 584.669.915-49

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS

ANEXO I
Processo Seletivo UFSC/SiSU Complementar 2021
Quadro Geral de Cursos e Vagas

Curso	Nome do Curso	Campus	Não Optantes PAA (50%)	Escola Pública (50%)								Total Vagas
				Renda até 1,5 SM ¹				Renda maior que 1,5 SM ²				
				PPI ³		Outros		PPI ³		Outros		
				DEF ⁴	NDEF ⁵	DEF ⁴	NDEF ⁵	DEF ⁴	NDEF ⁵	DEF ⁴	NDEF ⁵	
755	ENGENHARIA TÊXTIL – MATUTINO	BLUMENAU	15	1	2	1	4	1	2	1	3	30
226	QUÍMICA – BEL – DIURNO	FLORIANÓPOLIS	12	1	1	1	3	1	1	1	3	24
227	QUÍMICA TECNOLÓGICA – BEL – DIURNO	FLORIANÓPOLIS	6	1		1	1	1		1	1	12
		TOTAL	33	3	3	3	8	3	3	3	7	66

¹ Renda até 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita*.

² Renda maior que 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo *per capita*.

³ PPI – Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

⁴ DEF – Deficientes.

⁵ NDEF – Não deficientes.

ANEXO II

Processo Seletivo UFSC/SiSU Complementar 2021

Distribuição das vagas por semestre de ingresso

Curso	Nome do Curso	Campus	Não Optantes PAA (50%)		Escola Pública (50%)															
					Renda até 1,5 SM ¹								Renda maior que 1,5 SM ²							
					PPI ³				Outros				PPI ³				Outros			
					DEF ⁴		NDEF ⁵		DEF ⁴		NDEF ⁵		DEF ⁴		NDEF ⁵		DEF ⁴		NDEF ⁵	
					1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
755	ENGENHARIA TÊXTIL – MATUTINO	BLUMENAU	7	8	1		1	1		1	2	2	1		1	1		1	2	1
226	QUÍMICA – BEL – DIURNO	FLORIANÓPOLIS	6	6	1			1	1		1	2	1			1	1		1	2
227	QUÍMICA TECNOLÓGICA – BEL – DIURNO	FLORIANÓPOLIS	3	3	1					1	1			1			1			1
		TOTAL	16	17	3		1	2	1	2	4	4	2	1	1	2	2	1	3	4

¹ Renda até 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta menor ou igual a 1,5 salário mínimo *per capita*.

² Renda maior que 1,5 SM – Candidatos com renda familiar bruta maior que 1,5 salário mínimo *per capita*.

³ PPI – Candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

⁴ DEF – Deficientes.

⁵ NDEF – Não deficientes

Anexo III

Processo Seletivo UFSC/SiSU Complementar 2021

NOTAS MÍNIMAS, NOTAS MÁXIMAS E NOTAS MÍNIMAS PARA CONCORRER À CLASSIFICAÇÃO COM NOTAS DO ENEM 2020

DISCIPLINA	ENEM 2020		
	Nota Mínima	Nota Máxima	Nota Mínima para Concorrer à Classificação
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	323,80	854,80	356,18
Ciências Humanas e suas Tecnologias	313,70	862,60	345,07
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	288,70	801,10	317,57
Matemática e suas Tecnologias	327,10	975,00	359,81
Redação	0,00	1.000,00	200,00